



## **LEI ORDINÁRIA Nº 719**

*de 14 de dezembro de 2001*

### **"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO) DE ANTONIO JOÃO - MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Eu, DÁCIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Antonio João -MS aprovou e eu sanciono a presente lei.*

#### **Art. 1º.**

*Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado a Gerência Municipal de Educação, com função deliberativa, consultiva e normativa da política Municipal de Educação, com organização prevista nesta lei, com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96.*

**Art. 2º.** *O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes finalidades e competências:*

**I.** *Garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino do Município de Antonio João - MS;*

**II.** *Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a específica local;*

**III.** *Fixar diretrizes para organizar a Educação Infantil e Ensino Fundamental no município;*

**IV.**

*Colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;*

**V.**

*Interpretar, na órbita administrativa os dispositivos da legislação de ensino;*

**VI.**

*Aprovar regimento interno das unidades de ensino de Educação Infantil das Instituições Privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental de rede municipal ;*

**VII.**

*Autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;*

**VIII.**

*Credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das Instituições Privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;*

**IX. Editar normas relativas:**

**a).** *situação de transferências de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adequações que se fizerem necessárias;*

**b).**

*tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer deficiência física ou mental;*

**c).**

*supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos VI e VIII deste artigo.*

**X.**

*adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;*

**XI.**

*dispor sobre seu funcionamento interno;*

**XII.**

*emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidos pelo Gerente Municipal de Educação;*

**XIII.** *exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Legislação Nacional e Municipal.*

**1º** *As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros.*

**2º** *O regimento interno do Conselho, bem como suas atribuições, posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologado pelo Gerente Municipal de Educação.*

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com experiência em matéria de educação, indicados através de eleição secreta pelo corpo docente do quadro efetivo da rede municipal de ensino, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**1º** O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituídos por um dos suplentes, convocados na forma regimental;

**Art. 2º.** Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo de mandato do substituído;

**3º** Perderá o mandato o conselheiro que, injustamente, faltar três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

**4º** O mandato do membro do Conselho Municipal de Educação, será considerado de relevância pública ao Município, e coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução uma única vez, permanecendo os Conselhos no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

**Art. 4º.** São órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

**I.** Plenária, constituído por todos os seus membros;

**II.** As câmaras, que examinaem as matérias específicas a elas atribuídas orientando, quando for o caso, as decisões de plenária.

**1º** A competência do plenário, bem como organização, instalação e competências das câmaras, serão definidas pelo regimento interno.

**2º** Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com uma secretária geral.

**Art. 5º.** Responde judicial e extrajudicial pelo Conselho Municipal de Educação o seu presidente, que será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

**1º** Na mesma ocasião em que for eleito o presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros, um vice-presidente que terá atribuições de substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

**2º** Ocorrendo vacância na presidência, o vice-presidente assumirá o tempo restante do mandato.

**Art. 6º.** Cabe a Gerência Municipal de Educação:

**I.** prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação deverá ser instalado com estrutura e competência no prazo máximo de 02 meses da entrada em vigor desta Lei, sendo suas atribuições constante do Artigo 2º desenvolvidas pelo Gerente Municipal de Educação enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2001.*

*DÁCIO QUEIROZ SILVA* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 719/2001 - 14 de dezembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*